

Projeto de lei nº 14/2021.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho a título de Gratificação por Desempenho, proveniente dos recursos do Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viçosa/RN, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, a título de gratificação, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.


§1º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no âmbito da Atenção Primária a Saúde, na forma de verba indenizatória por desempenho, a ser pago aos servidores em efetivo exercício em ações pertencentes à Atenção Primária.

§2º Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores, Efetivos e/ou contratados mediante processo seletivo simplificado, das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Viçosa/RN.

Art. 2º O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será custeado com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 3º Os recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil recebido pelo resultado da avaliação será destinado ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§1º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados em um único grupo.

Recebido em
07/30/2021


§2º O valor proveniente do repasse efetuado pelo programa **PREVINE-BRASIL**, correspondente ao pagamento da gratificação objeto da presente lei, será destinado para a composição do Incentivo aos Servidores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal/NASF-AB responsáveis diretamente pelos indicadores e metas pactuados, sendo rateado em valores iguais entre os respectivos profissionais:

- I- Enfermeiro(a);
- II- Médico(a);
- III- Odontólogo(a);
- IV- Técnico(a) em Saúde Bucal;
- V- Técnico(a) de enfermagem;
- VI- Agentes comunitários de saúde;
- VII- Assistente social;
- VIII- Fisioterapeuta;
- IX- Fonoaudiólogo(a);
- X- Psicólogo(a)

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho da equipe e submetidas ao processo de avaliação na forma prevista na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 6º O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantida enquanto a equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º A Gratificação por Desempenho será paga mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho:

I - Os servidores e profissionais que, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) licença - prêmio;
- e) licença para tratar de assuntos particulares;
- f) licença para atividade Política ou Classista;

g) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

h) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) que exercerem cargos em comissão;

b) ocupantes de função de confiança;

c) inativos;

d) pensionistas;

e) prestadores de serviços;

f) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

Art. 9. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, por meio de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.


Art. 14. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos a janeiro de 2021, na proporção do efetivo desempenho dos servidores abrangidos por esta lei, e limitado ao saldo existente do próprio recurso do PREVINE-BRASIL.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, e revogando-se todas as disposições contraditórias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viçosa, 2 de setembro de 2021.



VICTOR RAMON ALVES
Prefeito do Município de Viçosa-RN

CÂMARA MUNICIPAL VIÇOSA	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por Unanimidade
<input type="checkbox"/>	Aprovado votos X votos
<input type="checkbox"/>	Rejeitado votos X votos
Viçosa - RN. 07 / 09 / 21	
	
PRESIDENTE	